

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque ASSESSORIA DE IMPRENSA	CLIPPING 2019		
	Jornal	Página	Data
	JORNAL DA ECONOMIA	B3	26-07-19

LEI Nº 4.990 De 12 de Julho de 2019.

PROJETO DE LEI Nº 46-L, DE 17/04/2019 AUTÓGRAFO Nº 4.974, de 03/06/2019
(De autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias - PSDB)

Estabelece a obrigação dos estabelecimentos veterinários, quando constatarem indício de maus tratos nos animais atendidos, comunicar o fato à Polícia Civil.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei
Art. 1º As clínicas, consultórios ou hospitais veterinário, pet shops e demais estabelecimento veterinários, quando constatarem indícios de maus tratos nos animais atendidos, deverão comunicar imediatamente ao fato à Polícia Judiciária competente.

Art. 2º A comunicação de fato deverá conter as seguintes informações: I. Quati contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal do momento do atendimento; II. Relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei implicará na aplicação de multa no valor de 02 (duas) UFM's (Unidades Fiscais do Município de São Roque): Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES

Presidente

Publicada aos 12 de julho de 2019 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO

Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 18ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de junho de 2019.